



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 106/CNE/XV

No dia nove de novembro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cento e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 14 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, Presidente da Comissão, e os Senhores Drs. João Almeida, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva que deliberaram aguardar a chegada de outros Membros.-----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís, e nela participaram os Membros já referidos, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi aditado à presente ordem de trabalhos, como ponto 2.14, a nova comunicação do Alto Comissariado para a Migração relativa ao “Índice de Governação das Migrações”.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Neutralidade e imparcialidade e Publicidade Institucional

2.01 - CDS-PP | CM Covilhã, JF Paúl e JF Boidobra | Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional - Processo AL.P-PP/2017/414

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2017/601 sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, submeter à próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Cidadão | CM Olhão | Neutralidade e imparcialidade | Processos AL.P-PP/2017/466 e 527

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/592 sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, exigindo-se, assim, que as entidades públicas adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas e se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

O disposto no artigo 41.º visa, assim, evitar que existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto. Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos, o que os obriga a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidatos e proíbe a utilização dos cargos para obter vantagens ilegítimas.

Atendendo assim aos factos carreados para o processo, será de concluir que o apoio logístico prestado pelo município de Olhão à ação de campanha da candidatura do Partido Socialista não configura qualquer violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, dado que idêntico apoio é prestado a qualquer candidatura que o requeira junto daquela edilidade, assim se dando pleno cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas, ínsito no artigo 40.º da LEOAL.